



PORTARIA DE OUTORGA Nº 122 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	I9 ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL
CPF/CNPJ:	10.141.439/0001-98
Município:	Domingos Martins
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Bacia do Jucu
Corpo hídrico:	Rio Jucu Braço Norte
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos
Número do processo AGERH:	2021-WM1T7

Art. 2º. O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 295705 E / 7755278 N, Datum WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 295724 E / 7755178 N, Datum WGS-84;
- III. Vazão máxima turbinada por turbina: 5 m³/s
- IV. Vazão máxima turbinada: 5 m³/s;
- V. Número de unidades geradoras: 1
- VI. Potência instalada total: 0,7 MW;
- VII. Queda bruta: 20,5 m;
- VIII. Nível de água máximo *maximorum* a montante: 858,02 m;
- IX. Nível de água normal de montante: 857 m;



- X. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 1.900 m²;
- XI. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 4.500 m³;
- XII. Altura máxima do barramento: 3,5 m;
- XIII. Vazão mínima residual do barramento: 810 l/s.

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007.

§ 3º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

Parágrafo único - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

Art. 3º. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante

Art. 4º. São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado nos prazos definidos:

- I. Implantar e manter estação de monitoramento de vazões e enviar os dados monitorados disponíveis em formato Excel editável sempre que a AGERH solicitar. O monitoramento deve ser diário e contemplar as vazões afluentes à barragem e remanescente no trecho de vazão reduzida.
- II. Atualizar a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação da portaria no sítio eletrônico da AGERH, os estudos de demanda de usos consuntivos no trecho de vazão reduzida da CGH Santa Maria e enviar à AGERH caso solicitado.
- III. Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, a manutenção do fluxo residual igual a 810 l/s no trecho de vazão reduzida, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o fluxo residual.



Art. 5º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 4º;
- II. Conflitos com normas posteriores;
- III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 6º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.



[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 12/08/2022 12:12:15 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 12/08/2022 10:11:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2022 12:12:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WRB3FM>